



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 781-42.2011.6.02.0000, CLASSE 25.

ACÓRDÃO Nº 9. 6 3 5
(24.04.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 781-42.2011.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2011.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSTU. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2011. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA AFERIR A REGULARIDADE CONTÁBIL. FALHAS QUE COMPROMETEM A FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9.096/95. DECISÃO UNÂNIME.

1. Impõe-se a desaprovação das contas da agremiação partidária que apresentam falhas que, numa análise conjunta, comprometem a consistência e a regularidade das contas em exame.

2. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário deverá ser aplicada de forma proporcional pelo período de um mês a doze meses, que no presente caso fica fixado em seis meses, por se mostrar razoável ante as irregularidades detectadas.

3. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 24 dias do mês de abril do ano de 2013.


DESª. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 781-42.2011.6.02.0000, CLASSE 25.

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU, por conduto de seu presidente, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e que o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 38.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial, estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fls. 42.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 43/43-verso.

Intimado, o partido forneceu os documentos de fls. 58 a 63.

Em parecer conclusivo, às fls. 65/66, a Coordenadoria de Controle Interno sugere a desaprovação das contas submetidas à apreciação, uma vez que persistiram várias irregularidades.

Ao ser intimado para se pronunciar acerca do parecer conclusivo da COCIN, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito (fls. 72/74), opinando pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PSTU, referentes ao exercício de 2011, com a conseqüente suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 06 (seis) meses.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 781-42.2011.6.02.0000, CLASSE 25.

VOTO

Sra. Presidente, os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU, no transcorrer do exercício de 2011, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Analisando os autos, enumero abaixo as irregularidades identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas, e não sanadas pela agremiação partidária:

- 1) Ausência de entrega da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR), ano base 2011;
- 2) as receitas e despesas estimadas (aluguel, energia elétrica, água e telefone) do imóvel sede do partido, bem como os honorários contábeis, não foram registrados na contabilidade em exame;
- 3) falta do termo de doação referente à cessão de uso de um imóvel;
- 4) não foi juntada a Declaração de Habilitação Profissional da contadora, tornando sem efeito legal os demonstrativos contábeis da presente prestação de contas; e,
- 5) ausência da relação das contas bancárias, conforme prevê o art. 14, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841/04.

Em relação à primeira falha, o diretório regional esclarece que somente procedeu a abertura de seu CNPJ em 2012, razão pela qual não apresentou a DIPJ do ano base de 2011. Em contra ponto, a unidade técnica registra que a justificativa não possui amparo legal, uma vez que a apresentação da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais (DIPJ) é uma obrigação anual acessória prevista em lei.

No que toca às demais inconsistências apontadas, observa-se que a agremiação partidária não se desincumbiu do dever de apresentar a documentação indispensável a fim de permitir a plena fiscalização por parte desta justiça. O atraso em obter o CNPJ e o fato de o partido não ter recebido recursos do Fundo Partidário, como informa a COCIN em seu relatório (fls. 65), não são motivos aptos a justificar a não apresentação dos documentos essenciais para o exame das contas.

Vale destacar que a ausência da relação das contas bancárias, e de seus respectivos extratos, impede esta justiça de atestar a veracidade dos dados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 781-42.2011.6.02.0000, CLASSE 25.

declarados na contabilidade apresentada. A par disso, a falta de registro de receitas e despesas relacionadas ao imóvel sede do partido, a exemplo de aluguel, energia elétrica, telefone e água, e dos serviços contábeis, também prejudicam a consistência e a confiabilidade das contas em análise.

Assim, diante das falhas e omissões apontadas no presente feito, entendo que a conclusão deve ser pela rejeição das contas, com base no art. 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, na medida em que comprometem a regularidade das contas.

Por fim, dispõe o art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, que a suspensão do repasse do Fundo Partidário, por desaprovação das contas, deverá ser aplicada de forma proporcional pelo prazo de 01 (um) mês a 12 (doze) meses. Na hipótese dos autos, diante das irregularidades detectadas, entendo ser razoável e proporcional a suspensão das cotas pelo prazo de 06 (seis) meses.

Ante o exposto, voto pela desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2011, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de *Direção Nacional do grêmio político serem comunicados a fim de que suspendam, pelo prazo de 06 (seis) meses, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do PSTU, a teor do disposto no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95.*

É como voto.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 781-42.2012.6.02.0000

Prot. 8.823/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/04/2013 (SESSÃO Nº 31/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Dr.^a Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.635, de 24.04.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de abril de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários